Fls. 01
Rub.

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 988/2017.

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com sede no Município de São José e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de Faxinal de Guedes /SC.

O **Estado de Santa Catarina**, através da **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FCEE**, com sede à Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785 - Bairro Nossa Senhora do Rosário - São José/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.900.522/0001-77, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente **Sr. ELITON CARLOS VERARDI DUTRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 5.199.176-1 e no CPF sob o nº 856.890.099-20, com endereço profissional na sede da FCEE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** do município de Faxinal de Guedes inscrita no CNPJ sob o nº 78.501.228/0001- 52, com sede na Rua João Fachinello nº 580, Bairro São Cristovão, CEP 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Srª Marinez Forest Fontana, residente na Avenida Darci Sarmanho Vargas nº 257, Bairro Centro , CEP 89.694-000 – Faxinal dos Guedes /SC, inscrito no RG sob o nº 1.785.920, inscrito no CPF sob o nº 581.779.229-04 com a **INTERVENIÊNCIA** da **Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê – 5ªADR**, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr Ademir Gasparini, residente na Rua João Fernandes Vieira nº 745, Bairro Centro, CEP 89.925-000 São Miguel do Oeste/SC, inscrito no RG sob o 1.656.996 e inscrito no CPF sob nº 655.984.159-68, celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as normas previstas no Decreto nº 307/2003, na Lei Complementar nº 264/2004, no Decreto nº 127/2011, na Lei nº 13.019/2014 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnico-pedagógica entre as partes, visando o estabelecimento de condições adequadas para o atendimento de pessoas com deficiência na Instituição Especializada de Educação Especial mantida pela **ASSOCIAÇÃO**, em conformidade com as diretrizes da Política de Educação Especial definidas pela FCEE, SED e Resolução CEE/SC nº100/16 e alterações posteriores do Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

F.C.E.E. Fls. 8 Rubr. DEPE

A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

I – Ceder professores efetivos do seu quadro do magistério e admitidos em caráter temporário pela Fundação Catarinense de Educação Especial, para exercício de atividades na Instituição Especializada de Educação Especial, de acordo com os critérios estabelecidos na **Cláusula Quinta** do presente Acordo de Cooperação;

II – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Acordo de Cooperação, inclusive com visitas *in loco* na sede da **ASSOCIAÇÃO**;

III – Realizar o controle da movimentação do pessoal em exercício na Instituição Especializada de Educação Especial, por meio dada Gerência de Gestão de Pessoas;

IV – Prestar assessoramento técnico-pedagógico à Instituição Especializada de Educação Especial, por meio de suas equipes técnicas, sendo que, na impossibilidade de atender, quando solicitada, deverá comunicar à **ASSOCIAÇÃO** solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V – Proporcionar à Instituição Especializada de Educação Especial, por meio de suas equipes técnicas, orientações quanto às políticas públicas, organização dos serviços, adequação de metodologias, tecnologias assistivas e práticas de atendimento nos diferentes setores da FCEE;

VI – Capacitar os profissionais em exercício na Instituição Especializada de Educação Especial, conforme a Política Estadual de Educação Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A **Agência de Desenvolvimento Regional** obriga-se a:

I – Acompanhar, supervisionar e avaliar o objeto do presente Acordo de Cooperação, por meio da Gerência Regional de Educação, do Supervisor de Educação Básica e Profissional e sua equipe de trabalho;

II – Encaminhar todas as informações solicitadas pela Fundação Catarinense de Educação Especial, bem como realizar trâmites relacionados aos Acordos de Cooperação com as instituições especializadas, quando requerido.

III – Realizar as chamadas de professores de acordo com os editais lançados e seguindo as orientações da GEPES da Fundação, inclusive as chamadas públicas para atender o presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

I – Cumprir **efetivamente**, as diretrizes da Política de Educação Especial definidas pela FCEE, SED e pela Resolução CEE/SC n. 100/16 do Conselho Estadual de Educação e respectivas alterações;

II – Garantir matrícula, dentro de suas capacidades e dos limites deste Acordo de Cooperação, a todo usuário com laudo diagnóstico de deficiência intelectual, conforme Cláusula Quinta – item X, associada ou não a outras deficiências, a criança com atra-

ASSJUR FCEE

Fls. 01
Rub.

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 988/2017.

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com sede no Município de São José e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de Faxinal de Guedes /SC.

O **Estado de Santa Catarina**, através da **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FCEE**, com sede à Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785 - Bairro Nossa Senhora do Rosário - São José/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.900.522/0001-77, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente **Sr. ELITON CARLOS VERARDI DUTRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 5.199.176-1 e no CPF sob o nº 856.890.099-20, com endereço profissional na sede da FCEE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** do município de Faxinal de Guedes inscrita no CNPJ sob o nº 78.501.228/0001- 52, com sede na Rua João Fachinello nº 580, Bairro São Cristovão, CEP 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Srª Marinez Forest Fontana, residente na Avenida Darci Sarmanho Vargas nº 257, Bairro Centro , CEP 89.694-000 – Faxinal dos Guedes /SC, inscrito no RG sob o nº 1.785.920, inscrito no CPF sob o nº 581.779.229-04 com a **INTERVENIÊNCIA** da **Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê – 5ªADR**, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr Ademir Gasparini, residente na Rua João Fernandes Vieira nº 745, Bairro Centro, CEP 89.925-000 São Miguel do Oeste/SC, inscrito no RG sob o 1.656.996 e inscrito no CPF sob nº 655.984.159-68, celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as normas previstas no Decreto nº 307/2003, na Lei Complementar nº 264/2004, no Decreto nº 127/2011, na Lei nº 13.019/2014 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnico-pedagógica entre as partes, visando o estabelecimento de condições adequadas para o atendimento de pessoas com deficiência na Instituição Especializada de Educação Especial mantida pela **ASSOCIAÇÃO**, em conformidade com as diretrizes da Política de Educação Especial definidas pela FCEE, SED e Resolução CEE/SC nº100/16 e alterações posteriores do Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

I – Ceder professores efetivos do seu quadro do magistério e admitidos em caráter temporário pela Fundação Catarinense de Educação Especial, para exercício de atividades na Instituição Especializada de Educação Especial, de acordo com os critérios estabelecidos na **Cláusula Quinta** do presente Acordo de Cooperação;

II – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Acordo de Cooperação, inclusive com visitas *in loco* na sede da **ASSOCIAÇÃO**;

III – Realizar o controle da movimentação do pessoal em exercício na Instituição Especializada de Educação Especial, por meio dada Gerência de Gestão de Pessoas;

IV – Prestar assessoramento técnico-pedagógico à Instituição Especializada de Educação Especial, por meio de suas equipes técnicas, sendo que, na impossibilidade de atender, quando solicitada, deverá comunicar à **ASSOCIAÇÃO** solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V – Proporcionar à Instituição Especializada de Educação Especial, por meio de suas equipes técnicas, orientações quanto às políticas públicas, organização dos serviços, adequação de metodologias, tecnologias assistivas e práticas de atendimento nos diferentes setores da FCEE;

VI – Capacitar os profissionais em exercício na Instituição Especializada de Educação Especial, conforme a Política Estadual de Educação Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A **Agência de Desenvolvimento Regional** obriga-se a:

I – Acompanhar, supervisionar e avaliar o objeto do presente Acordo de Cooperação, por meio da Gerência Regional de Educação, do Supervisor de Educação Básica e Profissional e sua equipe de trabalho;

II – Encaminhar todas as informações solicitadas pela Fundação Catarinense de Educação Especial, bem como realizar trâmites relacionados aos Acordos de Cooperação com as instituições especializadas, quando requerido.

III – Realizar as chamadas de professores de acordo com os editais lançados e seguindo as orientações da GEPES da Fundação, inclusive as chamadas públicas para atender o presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

I – Cumprir **efetivamente**, as diretrizes da Política de Educação Especial definidas pela FCEE, SED e pela Resolução CEE/SC n. 100/16 do Conselho Estadual de Educação e respectivas alterações;

II – Garantir matrícula, dentro de suas capacidades e dos limites deste Acordo de Cooperação, a todo usuário com laudo diagnóstico de deficiência intelectual, conforme Cláusula Quinta – item X, associada ou não a outras deficiências, a criança com atra

F.C.E.E. Fls. 03 Rubrica

global do desenvolvimento, com até 05 (três) anos e 11(onze) meses de idade e a usuários com Transtorno do Espectro Autista/TEA com severos comprometimentos;

a. Na impossibilidade do atendimento, a **ASSOCIAÇÃO** deverá encaminhar Exposição de Motivos à Presidência da **FUNDAÇÃO**, devidamente assinada por seu Presidente e pelo Diretor da Instituição Especializada de Educação Especial;

b. Encaminhar para matrícula no Ensino Regular os usuários com atraso global do desenvolvimento na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, e os usuários sem severos comprometimentos mentais na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos;

III – Elaborar o Planejamento Anual de Atividades da Instituição Especializada de Educação Especial, colocando-o à disposição da **FUNDAÇÃO** quando esta o requerer e/ou realizar supervisão/assessoria na instituição;

IV – Manter atualizado com Parecer Técnico e de acompanhamento educacional os prontuários de cada usuário atendido pela Instituição Especializada de Educação Especial, colocando-os à disposição da **FUNDAÇÃO** quando esta o requerer e/ou realizar supervisão/assessoria na instituição;

V – Cumprir e providenciar as alterações sugeridas pelas equipes técnicas da **FUNDAÇÃO** quando esta realizar supervisão e/ou assessoria na instituição e, na sua impossibilidade, deverá encaminhar Exposição de Motivos à Presidência da **FUNDAÇÃO** assinada por seu Presidente e pelo Diretor da Instituição Especializada de Educação Especial;

VI – Encaminhar à **FUNDAÇÃO** o Mapa de Pessoal dos professores cedidos, inclusive a folha de ponto, devidamente assinado pelo diretor da Instituição Especializada de Educação Especial e pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO** e no caso da folha de ponto, também pelo servidor cedido, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês seguinte, sob pena de não gerar folha de pagamento do pessoal cedido por este Acordo de Cooperação, bem como, não serem atualizados os dados para o **FUNDOSOCIAL**;

a. Os servidores que por falta do mapa de pessoal acima citado não forem incluídos no sistema informatizado de folha de pagamento do Estado de Santa Catarina, serão remunerados pela **FUNDAÇÃO.** Contudo, a **ASSOCIAÇÃO** deverá realizar o ressarcimento dos valores despendidos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena rescisão do presente Acordo de Cooperação, nos moldes do disposto no item ***a*** dom parágrafo VIII, da **CLAUSULA QUARTA**;

VII – Controlar por meio de registro eletrônico ou manual, respeitando as legislações em vigência, a frequência dos profissionais cedidos pela **FUNDAÇÃO** e encaminhar digitalizado à Gerência de Gestão de Pessoas da FCEE mensalmente, conforme o item **VI** da **Clausula Quarta** ou sempre que solicitado pela FCEE no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

F.C.E.E. Fls 04 Rub DEPE

VIII – Respeitar e cumprir todas as orientações da GEPES/FCEE no que diz respeito à contratação de pessoal, sob pena de indeferimento na contratação dos profissionais temporários para atuar na **ASSOCIAÇÃO**;

a. Os profissionais que por responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** não forem contratados formalmente pela FCEE e iniciarem suas atividades sem autorização da **FUNDAÇÃO** serão remunerados **exclusivamente** pela **ASSOCIAÇÃO**, cujos pagamentos, se não realizados, se realizados ou se custeados pela FCEE, após a devida apuração e intimada a **ASSOCIAÇÃO** para apresentar defesa e, não sendo esta acolhida, poderá ser inscritos em dívida ativa, acarretando na suspensão e cancelamento imediato do acordo de cooperação, com o conseqüente descredenciamento e impossibilidade de formulação de novos convênios com a **ASSOCIAÇÃO** pelo prazo de 02 (dois) anos;

IX – Elaborar o Relatório anual de atividades da Instituição Especializada de Educação Especial ao final de cada ano letivo, colocando-o a disposição da **FUNDAÇÃO**;

X – Encaminhar à **FUNDAÇÃO**, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Gerência de Planejamento da FCEE ou sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o levantamento de dados estatísticos;

XI – Obrigatoriamente, alimentar, mensalmente com as informações na área de educação especial, o sistema de banco de dados estatístico SERIENE fornecido pela **FUNDAÇÃO**;

XII – Prestar assessoria pedagógica ao professor da Rede Regular e acompanhamento sistemático nas escolas da Rede Regular de Ensino que possuam usuários matriculados no Atendimento Educacional Especializado – AEE da Instituição Especializada;

a. Este trabalho deverá ser realizado pelo professor e pelo Orientador Pedagógico do AEE e, na sua falta, será de responsabilidade do Orientador Pedagógico e/ou da Direção da Instituição Especializada;

XIII – Mencionar o presente Acordo de Cooperação em **todos** os documentos técnicos e de publicidade das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**, bem como destacar a logomarca da **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE**;

a. A **ASSOCIAÇÃO** deverá, obrigatoriamente, manter em local visível ao público em banner, estande ou semelhante, informações sobre o montante anual de recursos descentralizados e/ou o número de profissionais cedidos para atender ao presente convênio;

XIV – Encaminhar à **FUNDAÇÃO**, quando for do interesse da **ASSOCIAÇÃO**, o pré-projeto de pesquisa para análise e acompanhamento;

XV - Encaminhar sempre no fim do ano a enturmação para o ano seguinte, juntamente com a cadastral 02 - Pessoal Técnico e Administrativo, as Funções de atividades técnico-pedagógicas (Direção, Secretaria e Orientação Pedagógica) na qual são informados,

professores efetivos que assumirão estas funções, ressalvada que não haverá troca de efetivos nestas funções e nem substituições de professores ACT em sala de aula no decorrer do ano, em virtude destas funções;

XVI – A Instituição que possui em seu quadro técnico equipe mínima composta por profissional na área de psicologia, assistência social e médica, obrigatoriamente, deverá realizar os processos de Benefícios (Redução de Jornada de Trabalho, Passe Livre e Pensão Especial Estadual), na área de abrangência de seu Município e demais vinculados, aderindo automaticamente às obrigações constantes dos respectivos editais de cada benefício lançados pela FUNDAÇÃO;

a. Fica vedada a limitação de atendimento apenas aos seus associados e usuários ou, ainda, apenas aos atendimentos da área de atuação de sua associação, sob pena de suspensão e cancelamento imediato do acordo de cooperação, com o consequente descredenciamento que poderá, ainda, impossibilitar a formulação de novos convênios com a ASSOCIAÇÃO pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

XVII – Assumir os custos e a responsabilidade de contratação/reposição de professores quando a direção da instituição requerer a FCEE sua saída/retirada, sem a possibilidade de reposição ou reformulação do quadro de cedência já deferido pela DEPE/FCEE;

XVIII – Receber, sem qualquer ressalva, os profissionais da FCEE ou do Estado de Santa Catarina, quando estes estiverem realizando visita técnica, auditoria, fiscalização ou supervisão *in loco,* inclusive permitindo acesso as salas de aulas, documentos e outros instrumentos que se façam necessários, nos termos do art. 60 da Lei n. 13.019/2014;

a. O não cumprimento da presente cláusula implica na suspensão e cancelamento de todos efeitos do convênio firmado, com o consequente descredenciamento e impossibilidade de formulação de novos convênios com a **ASSOCIAÇÃO** pelo prazo de 02 (dois) anos;

XIX - Responder subsidiariamente, inclusive gerando direito de ação regressiva em desfavor da **ASSOCIAÇÃO**, no que tange às ações judiciais promovidas em face da FCEE e do Estado de Santa Catarina, quando o demandante for profissional cedido ou usuário da **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNÇÃO E PROPORÇÃO PROFESSOR X USUÁRIO

I – Quando a Instituição Especializada de Educação Especial iniciar suas atividades terá direito, de forma não cumulativa, a um professor efetivo do quadro do magistério na área de pedagogia para exercer a função/cargo de Diretor nas seguintes proporções:

a. Até 59 (cinquenta e nove) usuários matriculados com frequência diária = 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

F.C.E.E. Fls. Rub. DERE

b. Acima de 60 (sessenta) usuários matriculados com frequência diária = 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – A Instituição Especializada de Educação Especial terá direito, de forma não cumulativa, a um professor efetivo do quadro do magistério da FCEE de nível superior com formação em pedagogia e que tenha experiência e cursos na área da Educação Especial para exercer o cargo/função de Orientador Pedagógico, nas seguintes proporções:

a. De 40 (quarenta) a 59 (cinqüenta e nove) usuários matriculados com frequencia diária = 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

b. De 60 (sessenta) a 99 (noventa e nove) usuários matriculados com frequencia diária = 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

c. De 100 (cem) a 199 (cento e noventa e nove) usuários matriculados com frequencia diária = terá direito a 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

d. De 200 (duzentos) a 299 (duzentos e noventa e nove) usuários matriculados com frequencia diária = 02 (dois) professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e;

e. Acima de 300 (trezentos) usuários matriculados com frequencia diária = 02 (dois) professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III – Quando a Instituição Especializada de Educação Especial implantar turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE, terá direito, de forma não cumulativa, a um professor efetivo do quadro do magistério da FCEE de nível superior na área de Pedagogia, que tenha experiência e cursos na área da Educação Especial para exercer a função/cargo de Orientador Pedagógico específico para o AEE, nas seguintes proporções:

a. De 04 (quatro) a 07 (sete) turmas = 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

b. Acima de 08 (oito) turmas = 02 (dois) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais **ou** 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Quando a Instituição Especializada de Educação Especial implantar turmas de Educação Profissional terá direito, de forma não cumulativa, a um professor efetivo do quadro do magistério da FCEE de nível superior na área de Pedagogia que tenha experiência e cursos na área da Educação Especial, para exercer a função/cargo de

Orientador Pedagógico específico para a Educação Profissional, nas seguintes proporções:

a) De 02 (duas) a 03 (três) turmas = 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

b) Acima de 04 (quatro) turmas = 02 (dois) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais **ou** 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V - A Instituição Especializada de Educação Especial terá direito, de forma não cumulativa, a um professor efetivo do quadro do magistério da FCEE, de nível superior na área de Pedagogia, para exercer o cargo/função de Secretaria, cujas responsabilidades serão de realizar as ações inerentes à documentação de recursos humanos, bem como, todos os registros referentes ao atendimento dos usuários nas seguintes proporções:

a. De 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) usuários matriculados com frequência diária = 01 (um) professor com 20 (vinte) horas semanais;

b. Acima de 60 (sessenta) usuários matriculados com frequência diária = 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – A Instituição Especializada de Educação Especial receberá profissional de Educação Física, com carga horária compatível com o número de turmas, tendo como critério para cada turma, 03 (três) aulas semanais, com duração de 50 minutos para cada aula, exceto para as turmas de AEE que terão apenas 02 (duas) aulas semanais, conforme legislação vigente;

VII – A Instituição Especializada de Educação Especial receberá profissional de Artes, com carga horária compatível com o número de turmas (no mínimo 05 turmas), tendo como critério único para cada turma, 03 (três) aulas semanais com duração de 50 minutos, exceto para as turmas de AEE que terão apenas 02 (duas) aulas semanais, conforme legislação vigente;

VIII - A Instituição Especializada de Educação Especial que possuir espaço físico adequado de no mínimo $2m^2$ (dois metros quadrados) por computador e um mínimo de 05 (cinco) computadores receberá professor para atuar na Informática Educativa mediante análise e aprovação de projeto específico, com o parecer do Integrador de Educação Especial, cuja carga horária será compatível com o número de turmas tendo como critério único para cada turma, 02 (duas) aulas semanais, conforme legislação vigente;

IX – As turmas de Estimulação Essencial **não** terá atendimento de educação física, informática e artes e, não devem ser contabilizadas nos itens **VI**, **VII** e **VIII** da **Clausula Quinta** do presente termo;

F.C.E.E. Fls. 08 Rub. DEPE

X – A proporção Professor X Usuário a ser cedido, será determinada da seguinte forma:

FAIXA ETARIA	CARACTERIZAÇÃO DOS USUÁRIOS	NÍVEL DE ATENDIMENTO	NÚMERO DE USUÁRIOS POR TURMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL/PROFESSOR
00 a 05 anos e 11 meses (04 a 06 anos com matrícula/freqüência comprovada na Rede Regular de Ensino)	Com atraso global do desenvolvimento ou indicativos de Transtorno do Espectro Autista/TEA	Estimulação Precoce	02 a 07	20 horas
06 a 13 anos e 11 meses	Diagnóstico de deficiência intelectual severa (parecer da equipe multiprofissional – definindo exclusividade em Instituição Especializada).	Serviço Pedagógico Específico - SPE	02 a 07 A partir de 03 usuários a turma terá 02 professores	20 horas 02 de 20 horas
14 a 17 anos e 11 meses	Diagnóstico de deficiência intelectual severa (parecer da equipe multiprofissional – definindo exclusividade em Instituição Especializada).	Serviço Pedagógico Específico	02 a 07 A partir de 03 usuários a turma terá 02 professores	20 horas 02 de 20 horas
A partir de 04 anos	Diagnóstico de TEA com baixo nível funcional ou deficiência intelectual severa associada ao TEA (parecer da equipe multiprofissional – definindo exclusividade em Instituição Especializada).	Serviço Pedagógico Específico - TEA	03 a 06	02 de 20 horas
Acima de 14 anos 14 a 17 – com matrícula e freqüência no Ensino Regular	Diagnóstico de deficiência intelectual leve ou moderada associada ou não a outras deficiências. TEA com perspectiva de mercado de trabalho:	Educação Profissional: Oficina Iniciação para o Trabalho Pré-Qualificação Cursos de Qualificação Profissional	 06 a 17 06 a 17 06 a 17 06 a 17	 20 horas 20 horas 20 horas 20 horas
Acima de 18 anos	Diagnóstico de deficiência intelectual moderada ou severa associada ou não a outras deficiências.	Serviço de Atendimento Específico - SAE Centro de Convivência (usuários em processo de envelhecimento)	06 a 10 (sendo 02 com baixo nível funcional) 05 a 06 usuários, sendo todos com baixa funcionalidade e cadeirantes. 06 a 10 (sendo 02 com baixo nível funcional)	20 horas 02 de 20 horas 02 de 20 horas 20 horas 02 de 20 horas
06 a 17 anos	Diagnóstico de deficiência intelectual moderada ou severa e ou TEA com baixo nível funcional oriundos de escolas estaduais, particulares ou	Serviço de Atendimento Educacional	04 a 11	20 horas

F.C.E.E. Fls. 09 Rub. DEPE

	municipais, mesmo que elas possuam Sala de Recurso Multifuncional implantada pelo MEC (parecer da equipe multiprofissional – definindo exclusividade em Instituição Especializada).	Especializado – AEE		
Acima de 14 anos	Severos comprometimentos mentais associado a baixa funcionalidade (Somente para quem já possuía este atendimento em 2017	Atendimento Dia	04 a 08	04 de 20 horas

XI – A **ASSOCIAÇÃO** tem a obrigatoriedade de usar a nova terminologia em todos os documentos referentes às turmas de Educação Profissional, Oficina (em substituição à Oficina Protegida), SAE (em substituição à Ocupacional), SPE/TEA (retirar TEACCH), Atraso Global do Desenvolvimento (em substituição ao Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor) e Deficiência Intelectual (em substituição à Deficiência Mental); de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – 5ª edição (DSM-V).

XII – Os usuários que possuem matrícula e freqüência na Rede Regular somente poderão ser incluídos nas turmas de AEE, com atendimento de duas sessões semanais, de no mínimo 90 minutos cada;

XIII – Para implantar uma turma de AEE são necessários no mínimo 04 usuários, com diagnóstico de Deficiência Intelectual Severa e/ou TEA de baixo nível funcional.

XIV - Antes de implantar Turma de SPE/TEA deverá solicitar assessoria técnica à Gerência de Capacitação e Extensão/GECAE, na área do Transtorno do Espectro Austista/TEA, baseada nos princípios do método TEACCH, para posterior cedência de professor;

XV - Nas turmas de SPE/TEA somente serão inclusos na Instituição Especializada os usuários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista/TEA com baixo nível funcional;

XVI – Entende-se por Centro de Convivência, o serviço específico para o atendimento ao usuário com diagnóstico de deficiência intelectual moderada ou severa associada ou não a outras deficiências, em idade adulta e/ou em processo de envelhecimento.

a. No caso do Centro de Convivência, o Integrador deverá informar em formulário específico disponibilizado pela FCEE;

b. As vagas de professor para o atendimento em período integral só serão concedidas quando este serviço funcionar fora das dependências da APAE, respeitados os limites de jornada de trabalho e de descanso do professor;

XVII - Somente os usuários das Oficinas, Cursos de Qualificação Profissional, Atendimento Dia e do Centro de Convivência (quando funcionar fora da sede da Instituição) poderão freqüentar a Instituição Especializada nos dois períodos do dia

(matutino e vespertino), dando à Instituição o direito de um professor com 40 horas semanais.

XVIII - As turmas só poderão ser desdobradas com autorização prévia da **FUNDAÇÃO**, mediante termo aditivo a ser celebrado;

XIX - Na categoria Baixo Nível Funcional, enquadram-se os usuários com comprometimento acentuado em várias áreas de habilidades adaptativas de acordo com a Associação Americana de Deficiência Intelectual e Desenvolvimento – AAIDD;

XX – Os usuários das turmas de Estimulação Essencial e do AEE não freqüentarão a Instituição todos os dias, somente em dias alternados e o atendimento será realizado por sessão; as demais turmas deverão atender os usuários diariamente, não sendo permitido o atendimento em dias alternados;

a. Os **usuários** das turmas de Estimulação Essencial serão atendidos individualmente pelo professor da área de pedagogia, fisioterapia e fonoaudiologia, cada área por 30 (trinta) minutos, totalizando 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

XXI – Os casos omissos nesta **Cláusula**, referentes à proporção professor x usuário, serão decididos pela Presidência da **FUNDAÇÃO** após análise da equipe técnica, a partir de justificativa por escrito, assinada pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO** e Diretor da Instituição Especializada de Educação Especial, com parecer do Integrador de Educação Especial e Diversidade e da GERED.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VAGAS

I – A **ASSOCIAÇÃO**, após comprovação de todas as exigências, receberá o número de vagas/professores de acordo com os critérios fixados na **CLÁUSULA QUINTA** deste Acordo de Cooperação, que representam 360 horas de professor de Educação Especial, 40 horas de diretor, 40 horas secretaria, 40 horas de orientação pedagógica, 30 horas professor de Educação Física, 20 horas professor de Informática Educativa e 30 horas professor de Artes;

a. É **vedada** a alteração ou aumento no número de vagas e de professores cedidos sem a autorização expressa da **FUNDAÇÃO** e sem a formulação de termo aditivo, sob as penas do item ***a***, do Parágrafo **VIII** da **CLÁUSULA QUARTA**.

b. O número de profissionais descritos no item I, não gera direito a **ASSOCIAÇÃO**, tampouco obriga a **FUNDAÇÃO** à contratação e manutenção destes, ressalvadas as hipóteses de substituições legais.

c. Os quantitativos de profissionais descritos no caput não são absolutos e podem ser remanejados e/ou não contratados, sem que isso implique em alteração ou falta por parte da **FUNDAÇÃO**, não gerando qualquer direito a **ASSOCIAÇÃO**.

Fls. 10
Rub.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

I – Poderá a **FUNDAÇÃO** e/ou a **ASSOCIAÇÃO** a qualquer tempo, observadas as suas conveniências, darem por extinto o presente Acordo de Cooperação, devendo o interessado notificar por escrito sobre suas intenções com antecedência de, no mínimo, 30 dias para sua extinção, contados do recebimento da notificação;

II – O não cumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implicará na rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente Acordo de Cooperação será até 31 de dezembro de 2017, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, para os docentes do quadro efetivo do magistério da **FUNDAÇÃO** e a 13 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017 para os docentes admitidos em caráter temporário, e sua vigência a partir da data de publicação deste Acordo de Cooperação no DOE.

PARAGRAFO ÙNICO: O presente acordo de cooperação poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) exercícios, mediante termo a ser assinado/formalizado até 30 (dias) anteriores ao prazo término do exercício em andamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com exceção da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, mediante acordo prévio entre as partes e através de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José/SC, 07 de março de 2017.

Eliton Carlos Verardi Dutra
Presidente da FUNDAÇÃO

Marinez Forest Fontana
Presidente da ASSOCIAÇÃO

ADEMIR JOSÉ GASPARINI
Secretário Executivo de
Agência de Desenvolvimento Regional
Xanxerê - SC
Mat. 389.372-3-03
Ato nº 426 de 13/02/2017

Ademir José Gasparini
Secretário Executivo da ADR.

TESTEMUNHAS:

NOME: Jussara Maria Kniathoski
CPF: 501.233.279-20

NOME: Grazielly D.G.Gesser
CPF: 031.952.429-90